



LEI Nº 778/2009

"Cria e fixa valores de diárias aos agentes políticos do Poder Executivo, dispõe sobre regime de adiantamento e dá outras providências."

O povo do município de Araporã, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada e fixada, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, diária de viagem por afastamento da sede do município de Araporã, em caráter eventual ou transitório para outro local, no desempenho de suas atribuições e no interesse da municipalidade, para cobrir despesas com estadia e/ou alimentação.

Parágrafo 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, de acordo com a localidade e limites de distância da sede do Município, de acordo com os seguintes valores e condições:

Brasília/DF e São Paulo/SP	R\$ 800,00
Belo Horizonte/MG e demais capitais	R\$ 700,00
Outras cidades acima de 150 Km	R\$ 400,00
Outras cidades até 150 Km	R\$ 350,00

Parágrafo 2º - Quando não houver pernoite será concedido 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes na tabela do §1º deste artigo

Art. 2º - Fica concedido ao Chefe do Poder Executivo, além da diária, adiantamento de valores para cobrir despesas com locomoção e outras eventuais.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á como locomoção, para efeito desta lei, as despesas oriundas de táxi, passagens, bem como gastos com combustível, reparo e estragos em veículo oriundos da viagem.

Parágrafo 2º - O valor do adiantamento para locomoção será fixado pela Secretaria de Finanças, caso a caso, obedecendo aos seguintes critérios:

- número de dias em que o Chefe do Poder Executivo estiver em viagem;
- a cidade em que o Chefe do Poder Executivo estiver se dirigindo;
- a finalidade da viagem;
- a distância em que o Chefe do Poder Executivo ficará do estabelecimento de pernoite ao local em que prestará os serviços de atendimento do interesse público;
- o meio de transporte utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

00097

Parágrafo 3º - O Chefe do Poder Executivo beneficiado com o adiantamento, deverá prestar contas do valor recebido, no mês seguinte.

Parágrafo 4º - A diária será concedida mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo ou de seu Gabinete e será paga antecipadamente.

Art. 3º - Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 4º - Os valores de diárias aprovados por esta lei poderão ser atualizados monetariamente, anualmente, pelas variações acumuladas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice que eventualmente substituí-lo.

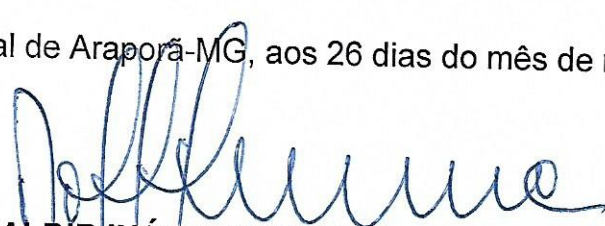
Parágrafo único - Para efeito de apuração da variação acumulada do INPC/IBGE, no ano anterior, aplicáveis ao ano imediatamente posterior, serão utilizados os índices divulgados relativos aos últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de dezembro do exercício anterior até o mês de novembro do exercício base.

Art. 5º - Os valores de diárias fixados nesta lei, bem como o regime de adiantamento de valores, serão estendidos ao Vice-Prefeito no exercício de suas atribuições para o atendimento do interesse público.

Art. 6º - As diárias dos demais agentes políticos municipais, bem como do Procurador Jurídico, serão fixadas em 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes do artigo 1º desta lei, aplicando-se a estes agentes o regime de adiantamento previsto no artigo 2º e 3º desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 26 dias do mês de maio de 2009.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 778 / 09
DATA 26 / maio / 09


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal